

## **DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS III**

### **LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA (ART. 5º, VI)**

De acordo com o Art. 5º, VI, é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

O regime de governo político é a Democracia, na qual deve ser preservada a pluralidade. A Constituição Federal/88 prevê como um dos fundamentos do Estado brasileiro o pluralismo político, qual seja, o pluralismo de ideias. Assim, deve ser respeitada a liberdade de consciência e crença de todas as pessoas.

A Constituição Federal/88 determina que o Estado brasileiro proteja os locais de culto e as suas liturgias, e isso não retira a laicidade do Estado. O Estado brasileiro é laico.

O art. 19, inciso I, da Constituição Federal/88 impõe proibições para os entes federativos (União, estados, DF e municípios), não podendo estes estabelecer relações de dependência e de aliança com as religiões. Na verdade, o Estado deve se manter apartado das religiões em razão da laicidade do Estado (não adoção de religião oficial).

No entanto, nem sempre o Estado brasileiro foi um Estado laico. A Constituição de 1824, primeira constituição, denominada de Constituição Imperial, estabeleceu um Estado unitário e o Brasil adotava a religião Católica Apostólica Romana como a religião oficial. Todavia, desde a Constituição de 1891, foi adotada a laicidade do Estado.

O Estado brasileiro possui o dever de proteger os locais de culto e as suas liturgias, porém, isso não o aproxima da religião, é tão somente o dever do Estado em preservar a segurança, direito fundamental disposto nos arts. 5º e 6º da CF/88 com ênfase no artigo 144 da CF/88.



5m

### **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA (ART. 5º, VII)**

Em conformidade com o Art. 5º, VII, é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (...).

Tal direito é assegurado em qualquer lugar que se mantenha pessoas internadas, seja hospital ou presídio, por exemplo.

É incorreto afirmar que é dever do Estado prestar assistência religiosa. Nos termos da lei, o que é assegurada é a prestação de assistência religiosa, a ser feita pelas entidades religiosas. O Estado apenas concede o acesso para que o líder religioso preste a assistência religiosa.

Dessa forma, tal inciso não retira a laicidade do Estado. Neste sentido, o STF definiu no ADPF 54 que o Brasil é uma República laica, sendo absolutamente neutro quanto às religiões.

## ESCUSA DE CONSCIÊNCIA OU IMPERATIVO DE CONSCIÊNCIA (ART. 5º, VIII)

De acordo com o Art. 5º, VIII, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (...).

A previsão supramencionada é muito cobrada em provas.

A premissa é a mesma: impera a Democracia e deve ser respeitada a pluralidade política. Logo, uma pessoa não pode ser privada de direitos por crença religiosa, convicção política e filosófica, salvo se as invocar para eximir obrigação legal a todos imposta e não cumprir a prestação alternativa fixada em lei.



10m

Ex.: o art. 143 da CF/88 prevê que o serviço militar é obrigatório para homens não eclesiásticos, em tempo de paz. O Brasil adotou a solução pacífica dos conflitos (Art. 4º da CF/88). Mulheres podem prestar o serviço militar na condição de voluntárias e, este ano, foi o primeiro em que as mulheres foram selecionadas para o serviço militar nas forças armadas. O homem, quando completa 18 anos, é obrigado a ir até a junta de serviço militar se alistar e, naquele momento, por exemplo, informa que possui uma convicção religiosa contrária ao uso de armas de fogo e não quer integrar as forças armadas. A convicção daquele homem deve ser respeitada, porém, a lei do serviço militar atribui a essa pessoa um serviço alternativo. Se mesmo assim o homem não quiser prestar o serviço militar, obrigação legal, poderá ser privado de direitos, com reflexos em emissão de passaporte, financiamento bancário de bancos públicos, matrícula em universidades públicas, concursos públicos etc.



15m

## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E VEDAÇÃO À CENSURA PRÉVIA (ART. 5º, IX)

O Art. 5º, IX dispõe que: é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (...).

Atualmente, impera a democracia, no entanto, antes da redemocratização, o Brasil teve um período de regime totalitário. Em 1964, houve a tomada do poder pelos militares e um período totalitário no qual não existia a plena liberdade de expressão. Na verdade, a regra era a censura prévia. Em 1985, iniciou-se o período de redemocratização, que culmina com a publicação do ato de promulgação da atual constituição estabelecendo uma sociedade democrática, o Estado Social Democrático.

Na democracia, como já afirmado, a regra é a pluralidade, e, por conseguinte, tem-se a liberdade de expressão na sua vertente máxima: liberdade da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença.

Vale lembrar que a CF/88 surgiu com este mote de redemocratizar o país e acabar com práticas próprias de um regime totalitário. Se na ditadura a regra era a censura prévia, a CF/88 prevê que a liberdade de expressão é absoluta, seja ela intelectual, artística, científica ou de comunicação.

Ex.: Na ADI 4.815, o STF determinou que a publicação de uma biografia de uma pessoa pública independe de autorização prévia do biografado.



20m

## **INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM (ART. 5º, X)**

De acordo com o Art. 5º, X, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (...).

Vale destacar que o “ou” previsto no inciso tem caráter aditivo. Se houver a violação caberá a indenização por dano material e moral, a depender do caso em análise. O dano material é aquele prejuízo financeiro aferível; e o dano moral é aquele que ocorre no âmago da pessoa. O Direito Constitucional é impregnado de outros ramos tais como Direito Penal (não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal), Direito Civil (danos materiais e morais), Direito Processual (ampla defesa e contraditório), Direito do Trabalho (direitos sociais) etc.



25m

Em relação ao sigilo bancário, este pode ser afastado:

- Pelo Poder Judiciário.
- As CPIs federais estaduais e distritais têm poderes próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º). As CPIs municipais não podem afastar o sigilo bancário, de acordo com o STF.
- Administração Tributária: na forma do art. 6º, da LC n. 105, de 2001 (ADIs 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859).

Não podem afastar o sigilo bancário:

- Ministério Público, que deverá requerer perante o Poder Judiciário.
- Polícia Judiciária e as CPIs municipais. A polícia judiciária deverá representar pela quebra do sigilo perante o Poder Judiciário.

## **INVIOLABILIDADE DOMICILIAR (ART. 5º, XI)**

De acordo com o art. 5º, XI, a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (...).

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---